



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado _____ Rejeitado _____
Por: _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

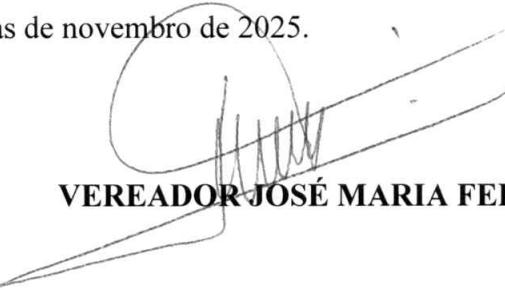
EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 94/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 94/2025, que “*Dispõe sobre a exposição da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá.*”

Modifique-se o Art. 3º do Projeto de Lei n.º 94/2025 para a seguinte redação:

“Art. 3º O Hino Nacional deverá ser executado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.”

Ubá/MG, aos 4 dias de novembro de 2025.


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar a redação do Art. 3º do Projeto de Lei n.º 94/2025, a fim de fortalecer o caráter cívico e educacional da proposta original, que trata da exposição da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A redação inicialmente proposta estabelece a execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por mês. Entretanto, considerando a relevância dos símbolos nacionais e sua capacidade de promover valores de civismo, respeito à Pátria, senso coletivo e pertencimento social, propõe-se que a execução ocorra semanalmente, durante o ano letivo.

Conto, portanto, com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante Emenda.